



LEI N.º 595/2001

Dispõe sobre autorização para instalação de bancos em locais públicos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às empresas comerciais, industriais e pessoas físicas, a instalarem bancos com sua publicidade em praças públicas, canteiros e pontos de ônibus e Táxi.

Art. 2º - Para instalação dos referidos bancos, os interessados deverão fazer sua inscrição junto a Secretaria de Administração, sendo obedecida a ordem de inscrição para escolha dos locais a serem instalados.

Art. 3º - Os bancos deverão ser confeccionados de acordo com o modelo padrão do Município, ficando autorizado a instalação na primeira etapa de 40 (quarenta) bancos.

Art. 4º - As custas de confecção e instalação ficarão a cargo dos interessados, devendo obedecer as exigências mínimas de segurança, e será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Departamento de Assuntos Urbanos.

Art. 5º - A Secretaria de Administração expedirá autorização, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a instalação, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 6º - Caso a confecção e instalação seja feita pelo Poder Público, fica o mesmo autorizado a cobrar taxa de publicidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte - MT, aos quatorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e um.

Luiz Cândido de Oliveira
Prefeito Municipal